



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE PISO VINÍLICO E ACESSÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ E INSTALL FLOOR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA. ME - CNPJ nº 22.357.965/0001-79

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.613.766/0001-04, com sede na Rua da Prata, nº 99, neste ato representado por seu Presidente *Vereador DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO*, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade RG/Pr. 6.814.920-7 e inscrito no CPF/MF 023.562.949-01, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: INSTALL FLOOR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA. – CNPJ 22.257.965/0001-79, com sede na Rua Francisco Burzio, 900, Centro, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, CEP 84.010-200, por um de seus representantes legais, conforme o Contrato Social da empresa, Sr. ELIANDRO FAVRETTO ou Sr. DANIEL ROBERTO ALVES CORREIA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a remoção de todo piso vinílico e os rodapés existente no Plenário da Câmara Municipal, a instalação de um piso vinílico denominado Beullie Castilla 2mm, novos rodapés border, 8 cm, branco, chapa STD champagne, cantoneira em alumínio e perfil redutor alumínio, além da remoção das cadeiras fixas ou não do plenário e sua recolocação, conforme dados constantes no procedimento licitatório – Dispensa de nº 15/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância total de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)** de valor global, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, no Departamento Financeiro da CONTRATANTE. Dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis, e após a autorização do Fiscal de Contrato, confirmando que todo o serviço foi devidamente prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se:

3.1 - no prazo de **até 30 dias** após a assinatura deste Contrato a **iniciar os serviços** de remoção através de seus funcionários todo piso vinílico e os rodapés existente no Plenário da Câmara Municipal, instalar de um piso vinílico denominado Beullie Castilla 2mm, novos rodapés border, 8 cm, branco, chapa STD champagne, cantoneira em alumínio e perfil redutor alumínio, além de fazer a da remoção das cadeiras fixas e móveis que estiverem no Plenário para que o serviço possa ser bem prestado, como consta na Dispensa nº 15/2018;

3.2 – seguir as especificações e designações da Diretoria Geral da Presidência da Câmara Municipal de Carambeí, combinando horários e datas para a realização do serviço a ser prestado;

Carla



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04



- 3.3 – concluir todo o serviço a ser prestado em no máximo 20 dias após o seu início, tendo em vista todo o transtorno que causará no plenário nos dias em que houver sessões ou reuniões;
- 3.4 - manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;
- 3.5 - prestar esclarecimentos que lhe foram solicitados atendendo prontamente eventuais reclamações sobre o serviço realizado ou o produto utilizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS E RESCISÃO: Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações conforme estabelecido no contrato, ficará responsável por multa no valor equivalente ao dobro do valor contratado, conforme consta na Cláusula Segunda deste contrato, sujeito ainda as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sujeita-se também o presente contrato aos termos rescisórios constantes na Lei 8.666/93, artigos 77 e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este contrato tem vigência da data de sua assinatura, até o dia 10 de dezembro de 2018, quando todo o serviço deverá estar concluído.

CLÁUSULA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO: Este contrato deverá ser fiscalizado pela servidora do Controle Interno Maria Luiza da Silva Taques.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS: A servidora e contadora da Câmara Municipal de Carambeí, Ires Regina Gaudêncio da Silva ficará responsável em controlar os encargos sociais e tributários.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Aquisição de produtos, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Carambeí, em 22 de outubro de 2018.

CONTRATADA


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Vereador DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

Procurador Jurídico:
OAB/PR 28.119



Testemunhas: NOME:
RG nº
CPF nº

CONTRATANTE


INSTAL FLOOR/SERVIÇOS E INSTALAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 22.357.965/0001-79
Representante Legal

NOME:
Rg nº
CPF nº